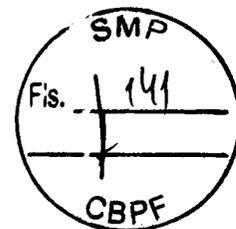


Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	12	00	2011

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2011
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E
PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE
PEÇAS NOS PORTÕES DE ACESSO AOS
PRÉDIOS DO CBPF, QUE FAZEM ENTRE
SI O CENTRO BRASILEIRO DE
PESQUISAS FÍSICAS E A EMPRESA
ELETRÔNICA GUTERRES LTDA-ME.**

A União, através do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia– MCT, com sede no(a) Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor **IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1.381, de 2 de setembro de 2011, publicada no DOU de 5 de setembro de 2011, inscrito(a) no CPF nº 644.485.257-91, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04792594-6 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e **ELETRÔNICA GUTERRES LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.260.390/0001-25, sediada na Rua Nerval de Gouveia, 363, loja J, Cascadura, Rio de Janeiro doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente **LUIZ ALFREDO DE AVILA NETTO GUTERRES**, portador da Carteira de Identidade nº 1984101294, expedida pelo CREA, e CPF nº 669.923.207-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000469/2011-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças nos portões de acesso aos prédios do Centro Brasileiro de Pesquisa Física nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

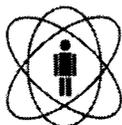
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2011 e encerramento em 01/12/2012, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



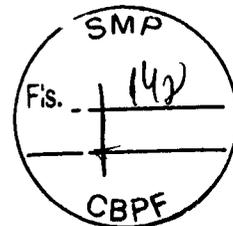
[Handwritten signatures]



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$879,08 (oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$10.548,96 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

a) Valor	R\$ 879,08
b) Nota de Empenho	2011NE801569
c) Data	23/11/2011
d) Natureza de Despesa	339039
e) Fonte	0100000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

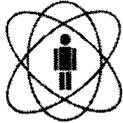
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

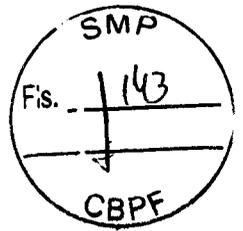
Handwritten signatures and initials.



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira == 0,00016438, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser reajustado após esse período onde não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

6.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SE / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão executados no horário entre 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

7.2. O CBPF poderá, a seu critério, exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços;

7.3. Em hipótese alguma, se admitirá que a contratada promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade do CBPF sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;

7.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá:

7.4.1. Executar os ajustes nos itens determinados pela Fiscalização;

7.4.2. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local de trabalho.

7.5. A contratada deverá informar possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços.

7.6. A contratada deverá fornecer todo material, ferramental, maquinários e mão-de-obra necessários para a mais perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A contratada deverá fazer pelo menos uma visita mensal para executar os serviços de manutenção preventiva.

7.8. Todos os materiais empregados serão de boa qualidade com a respectiva comprovação de sua procedência.

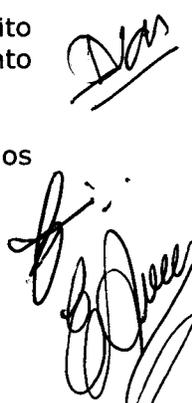
7.9. Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada.

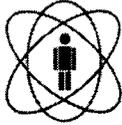
7.10. A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva em até vinte e quatro horas, após a chamada, devendo providenciar o conserto no máximo em dois dias úteis.

7.11. A chamada para manutenção dos portões será feita por telefone, devendo a contratada fornecer pelo menos um número fixo e um móvel para contato.

7.12. Fica sob a responsabilidade do CBPF o conserto dos portões quando o defeito for provocado por mau uso, neste caso, a contratada deverá apresentar orçamento para prévia aprovação da administração.

7.13. A contratada fica obrigada a pintar os portões, nas partes atingidas, quando os serviços forem de serralheria.

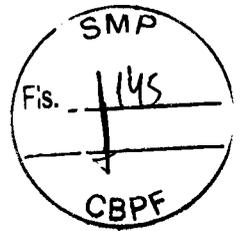




Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



7.14. A manutenção preventiva deverá ser executada até o quinto dia útil de cada mês, mediante autorização de serviço emanada pela contratada e encaminhada ao SAA, através do técnico de manutenção, quando da prestação de serviço.

7.15. A manutenção preventiva e/ou corretiva corresponderá toda à parte de serralheria, mecânica, elétrica e eletrônica, mantendo os portões em perfeitas condições de uso.

7.16. Para a perfeita execução dos serviços a Contratada deverá ter disponível em seu estoque os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades promovendo sua substituição quando necessário:

7.16.1. Parte Elétrica: fios, cabos, disjuntores, conectores e terminais;

7.16.2. Parte Mecânica: motores, rolamentos, cremalheiras, chapas, perfis, cantoneiras, eixos;

7.16.3. Porteiro Eletrônico: fones, interfones, botões;

7.16.4. Parte Eletrônica: circuitos eletrônicos, controles remotos.

7.17. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de dez dias após a assinatura do contrato.

7.18. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

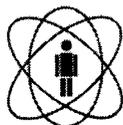
7.20.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.22. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 271, de 1997.



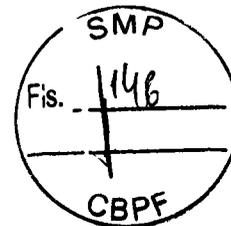
SMP / MCTI
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



7.23. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.24. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento contratual.

7.25. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso

7.26. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informado as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.28. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.29. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.31. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Das obrigações da contratante.

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

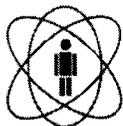
8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e



/ MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

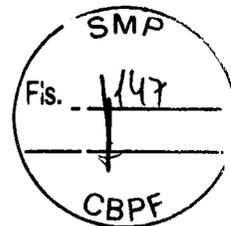
Jan
[Handwritten signature]



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.2. Das obrigações da Contratada

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

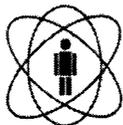
8.2.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

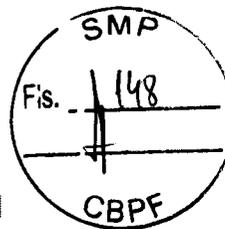
Handwritten signature



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



8.2.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.2.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

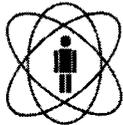


CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

Van

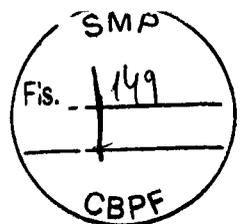
[Handwritten signature]



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.1.1. multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.1.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.1.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

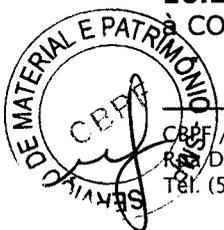
9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



CBPF / MCTI

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

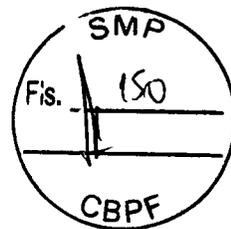
Nas

[Handwritten signature]



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

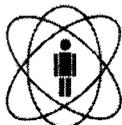
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Handwritten signatures and initials

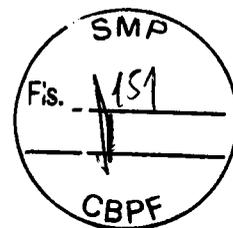




Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**



IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR

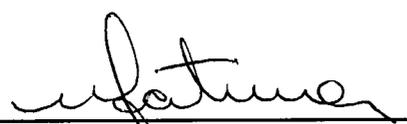
Pela **CONTRATADA**



LUIZ ALFREDO DE AVILA NETTO GUTERRES

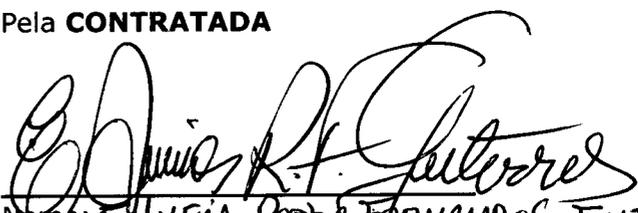
TESTEMUNHAS:

Pelo **CONTRATANTE**



Nome: Maria de Fatima Machado
CPF: 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**



Nome: EDNEIA ROCHA FERNANDES GUTERRES
CPF: 75063611753.

